



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Pelo presente instrumento, na forma do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, como compromitente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, denominado neste ato MPF, e de outro lado, como compromissários, o SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, doravante denominado SNEL, com sede na Rua da Ajuda, 35 - 18º andar - CEP 20040-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, e as Editoras aderentes, constantes no anexo I, celebram este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, nos seguintes termos:

I. CONSIDERANDO:

1. a relevância dos livros para a formação intelectual do indivíduo e como fonte de acesso à informação, conhecimento e cultura;
2. que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e no art. 215 que cumpre ao Estado a garantia a todos o pleno exercício dos direitos culturais;
3. que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPcD (aprovada nos termos do § 3º, art. 5º da CF, através do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009) considera discriminação por motivo de deficiência qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, inclusive a recusa de adaptação razoável (Artigo 2);
4. que a CDPcD determina aos Estados Partes que adotem as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o direito a buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, entre as quais, ter acesso, sem custo adicional, a todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência (Artigo 21);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

5. que a Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) garante à pessoa com deficiência o direito à cultura em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo que seu art. **42, § 1º estabelece que “é vedada a recusa de obra intelectual em formato acessível, sob** qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual (art. 42, § 1º);

6. que a Lei Brasileira de Inclusão – LBI considera como formato acessível os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por *softwares* leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo a leitura de voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em braile;

7. que a negativa não justificada no fornecimento de livros em formato acessível pode constituir prática de discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, crime com pena de reclusão de um a três anos e multa (art. 88, da LBI);

8. que a partir da vigência da Lei Brasileira de Inclusão, em janeiro de 2016, todos os livros publicados pelas editoras em formato físico, também devem estar disponíveis em formato acessível;

9. ainda que exista a obrigação da disponibilidade de livro em formato acessível em relação a qualquer edição de livros, faz-se necessário a criação de instrumentos e ferramentas que auxiliem às pessoas com deficiência na busca e aquisição dos livros em formato acessível, em prazo razoável, de acordo com as peculiaridades necessárias para a adaptação de cada edição;

II. RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, os termos e expressões abaixo indicados terão os seguintes significados:

CDPcD – Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Editoras Aderentes – Editoras e congêneres, associadas à SNEL, que aderirem ao presente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

TAC
LBI – Lei Brasileira de Inclusão
MPF – Ministério Público Federal
SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros
TAC – Termo de Ajustamento de Condutas

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC tratará, nas cláusulas seguintes, sobre condições gerais de acessibilidade, atendimento e fornecimento de livros acessíveis, direta e individualmente, às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA. O SNEL assume neste TAC as obrigações que lhe forem atribuídas diretamente, respondendo as Editoras Aderentes, direta e individualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA. A qualquer momento poderão ser admitidas novas editoras ao TAC, associadas ao SNEL, mediante a assinatura do termo de adesão, com idênticas obrigações aos demais aderentes.

CLÁUSULA QUINTA. Caberá ao SNEL, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TAC, visando facilitar o acesso aos livros em formato acessível o desenvolvimento de plataforma online acessível, funcionando de forma contínua e permanente, para o direcionamento das requisições de pessoas com deficiência aos editores das obras, sem prejuízo das editoras aderentes criarem mecanismos próprios em seus sítios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser inserido *link* de acesso a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (www.cidadao.mpf.mp.br) para eventuais reclamações referentes ao não cumprimento das disposições previstas no TAC na plataforma online referida no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência das obrigações referidas no *caput*, ficará o SNEL sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

CLÁUSULA SEXTA. Caberá ao SNEL, pelo prazo de dois anos, realizar campanha de esclarecimento aos editores associados, sobre as obrigações constantes do presente TAC e orientando os editores ao cumprimento de suas disposições ou até a adesão de 50% (cinquenta por cento) de todos os associados.

CLÁUSULA SÉTIMA. Caberá ao SNEL a criação de um ícone para solicitações dos livros em formato acessível, o qual deverá ser adotado também pelas Editoras Aderentes em suas páginas da internet, de forma a facilitar a solicitação de títulos que eventualmente não estejam disponíveis diretamente para a venda.

CLÁUSULA OITAVA. O prazo máximo para o atendimento das solicitações de livros em formato acessível aos solicitantes, pelas Editoras Aderentes, não deverá ser superior a:

- a) 5 (cinco) dias úteis, para os livros de obras gerais com tiragem inicial igual ou superior a 10.000 exemplares;
- b) 15 (quinze) dias úteis, para os demais livros de texto;
- c) 30 (trinta) dias, para os livros em que imagens correspondam a menos de 30% (trinta por cento) do conteúdo; e
- d) 60 (sessenta) dias, para os livros em que imagens correspondam a mais de 30% (trinta por cento) do conteúdo).

Parágrafo Primeiro: Para fins de entendimento dos itens c e d desta cláusula, o cálculo percentual será obtido dividindo-se o número de páginas que contém imagens pelo número total de páginas da obra.

Parágrafo Segundo. Não poderá ser exigido pelas editoras para o fornecimento do livro acessível valor superior ao exigido pela edição em formato físico.

Parágrafo Terceiro. O prazo referido na presente cláusula será exigido das Editoras Aderentes a partir de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TAC, independente da data de adesão pela editora.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplência, ficará sujeita a Editora Aderente ao pagamento de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) vezes ao do item não adaptado, sem prejuízo da ação individual do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

requerente e da apuração da responsabilidade por crime de discriminação à pessoa com deficiência.

CLÁUSULA NONA. Não se aplicam as obrigações previstas no presente TAC para as obras que não estejam mais sendo comercializadas pelas Editoras Aderentes (fora de catálogo), que tenham sido editadas pelas Editoras Aderentes, mas os direitos de edição estejam esgotados ou tenham sido perdidos ou obras que estejam descontinuadas, com novas versões em circulação no mercado;

Parágrafo Único. Não são objeto do TAC também as obras estrangeiras traduzidas para o português que preencham os seguintes requisitos, concomitantemente: (a) os contratos sejam anteriores à vigência da Lei Brasileira de Inclusão; (b) possuam tais contratos expressa vedação acerca da publicação ou transformação em formato acessível; e (c) o contrato regente preveja a aplicação de legislação estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA. As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

Parágrafo Primeiro. As multas previstas neste TAC ficarão sujeitas à correção monetária, calculada com base na variação do IGP-M/FGV, a contar da data da assinatura deste compromisso, bem como juros de mora de 6% ao ano, a contar da data prevista para a incidência da multa, fluindo ambos até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Todas as multas previstas neste TAC serão revertidas para o Fundo Nacional de Direitos Difusos, previsto no art. 13, da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O SNEL providenciará a divulgação, entre seus associados, do conteúdo do presente TAC, veiculando sua cópia integral, e apresentará relatório anual sobre o cumprimento das medidas adotadas para concretização deste, inclusive relatório estatístico contendo o número de pedidos e o prazo médio de atendimento das demandas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A ocorrência de hipótese de força maior ou caso fortuito, devidamente justificada pelo SNEL ou pelas Editoras Aderentes e reconhecida pelo comprometente, afasta quaisquer das penalidades previstas neste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As eventuais comunicações a serem realizadas pelo SNEL deverão ser encaminhadas à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações assumidas neste TAC terão validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, ocasião em que será analisada sua efetividade no atendimento de livros acessíveis às pessoas com deficiência e poderá ser revisto seus termos entre as partes, e não prejudicarão o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas ou exigidas por legislação que seja mais favorável ao direito das pessoas com deficiência.

E, por estarem de acordo, firmam o presente para todos os fins de direito.

de de 2017.

Pelo MPF

Pelo SNEL:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

Anexo I

RELAÇÃO DAS EDITORAS ADERENTES POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO TAC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - RS

Anexo II

TERMO DE ADESÃO AO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

A Editora (nome e qualificação), neste ato representada na forma de seu estatuto social, a seguir designada como Editora Aderente, em consonância com o disposto na Cláusula Nona e seus parágrafos, do Termo de Ajustamento de Condutas, a seguir designado simplesmente TAC Livro Acessível, em que são partes como o Ministério Público Federal, como comprometente, e o Sindicato Nacional dos Editores de Livros, como compromissado, manifesta a sua expressa adesão a todos os seus termos.

Para fins de recebimento das comunicações oriundas do TAC Livro Acessível, a Editora Aderente indica o endereço acima e o e-mail

Os signatários declaram que possuem os poderes e as autorizações necessárias para aderir ao TAC Livro Acessível.

E, por estarem de acordo firmam o presente para todos os fins de direito, em 3 (três) vias de igual teor.

....., XX de de 2017.

Pela Editora....
